



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a **Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos**, para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 03.

**1.2.** A presente licitação será através da Modalidade Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 5.868 de 2017, Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto 5.864, de 16 de outubro de 2017, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Trata-se da aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para suprir a demanda das unidades hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD;

**2.2.** São chamados medicamentos psicotrópicos, os medicamentos ou substâncias com ação no sistema nervoso central capazes de causar dependência física ou psíquica. Estes medicamentos foram aprovados e regulamentados pela portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Entre eles estão os medicamentos ansiolíticos, anticonvulsivantes, antipsicóticos, sedativos, hipnóticos, anestésicos, entre outros.

**2.3.** Considerando que estes visam atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde e das Unidades Hospitalares de Saúde do Município de Parnamirim/RN, garantindo o pleno funcionamento das mesmas na assistência aos pacientes que buscam um serviço de Saúde de qualidade.

**2.4.** Considerando que a Central de Abastecimento Farmacêutico é a responsável pela distribuição dos medicamentos, estes imprescindíveis para garantir a dispensação regular e parcelado por um período de 12 (doze) meses;

**2.5.** Desta forma, o processo licitatório será através de Sistema de Registro de Preço uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

**2.6.** Importante destacar que, essa modalidade de licitação é um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxuga os gastos do erário, entre outras vantagens.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS

**3.1.** Espera-se que, com a aquisição dos medicamentos, este Município possa prestar assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades do usuário, garantindo assim a não interrupção do tratamento.

### 4. MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ácido Valpróico 250mg (equivalente a 288mg valproato de sódio)	CÁP	240.000		
02	Ácido Valpróico 500mg (equivalente a 576mg valproato de sódio)	CP	200.000		
03	Ácido Valpróico 50mg/mL (equivalente a 57,624mg/mL valproato de sódio). Frasco com 100mL	FR	20.000		
04	Amitriptilina, cloridrato 25mg	CP	800.000		
05	Biperideno, cloridrato 2mg	CP	360.000		
06	Biperideno, lactato 5mg/mL – ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMP	150		
07	Bromazepan 3mg	CP	400.000		
08	Carbamazepina 200mg	CP	500.000		
09	Carbamazepina 400mg	CP	200.000		
10	Carbamazepina 20mg/mL. Suspensão oral. Frasco com 100mL	FR	10.000		
11	Carbonato de lítio 300mg	CP	350.000		
12	Cetamina, cloridrato 50mg/mL – frasco -ampola contendo 10mL (solução injetável)	FR/AMP	6.000		
13	Clonazepan 2mg	CP	800.000		
14	Clonazepan 2,5mg/mL. Solução Oral. Frasco com 20mL	FR	5.000		
15	Clorpromazina, cloridrato 25mg	CP	120.000		
16	Clorpromazina, cloridrato 100mg	CP	200.000		





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

17	Clorpromazina, cloridrato 25mg/mL – ampola contendo 5mL (solução injetável)	AMP	2.000		
18	Diazepan 5mg	CP	120.000		
19	Diazepan 10mg	CP	300.000		
20	Diazepan 10mg – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMP	10.000		
21	Dissulfiram 250mg	CP	10.000		
22	Droperidol 2,5mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMP	50		
23	Escetamina, cloridrato 50mg/mL – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMP	1.200		
24	Escitalopram, oxalato 10mg	CP	20.000		
25	Etomidato 2mg/mL - ampola contendo 10mL (solução injetável)	AMP	3.400		
26	Fenitoína 100mg	CP	200.000		
27	Fenitoína sódica 50mg/mL – ampola contendo 5mL (solução injetável)	AMP	5.500		
28	Fenobarbital 100mg	CP	300.000		
29	Fenobarbital 40mg/mL. Solução oral. Frasco com 20mL	FR	5.000		
30	Fenobarbital sódico 100mg/mL – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMP	6.000		
31	Fentanila, Citrato 0,05mg/mL – ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMP	18.000		
32	Fentanila, Citrato 0,05mg/mL – frasco-ampola contendo 10mL (solução injetável)	FR/AMP	40.000		
33	Flumazenil 0,1mg/mL - ampola contendo 5mL (solução injetável)	AMP	600		
34	Fluoxetina, cloridrato 20mg	CP	600.000		
35	Haloperidol 1mg	CP	30.000		
36	Haloperidol 5mg	CP	300.000		
37	Haloperidol 2mg/mL. Solução oral. Frasco com 20mL	FR	5.000		
38	Haloperidol 5mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável INTRAMUSCULAR)	AMP	3.000		
39	Levodopa+ benzerazida 200mg+50mg	CP	12.000		
40	Levodopa+benzerazida 100mg+25mg	CP	12.000		
41	Levodopa+carbidopa 200mg+50mg	CP	12.000		
42	Levodopa+carbidopa 250mg+25mg	CP	12.000		





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

43	Levomepromazina 25 mg	CP	200.000		
44	Levomepromazina 100 mg	CP	150.000		
45	Levomepromazina, maleato 40mg/mL. Solução oral. Frasco com 20mL	FR	5.000		
46	Metadona, cloridrato 10mg	CP	360		
47	Midazolam 5mg/mL – ampola contendo 3mL (solução injetável)	AMP	15.000		
48	Midazolam 5mg/mL – ampola contendo 10mL (solução injetável)	AMP	45.000		
49	Morfina, sulfato 0,2mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMP	5.000		
50	Morfina, sulfato 10mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMP	9.000		
51	Naloxona, cloridrato 0,4mg/mL - ampola contendo 1mL (solução injetável)	AMP	420		
52	Naltrexona 50mg	CP	5.000		
53	Nortriptilina, cloridrato 25mg	CÁP	30.000		
54	Nortriptilina, cloridrato 50mg	CÁP	30.000		
55	Nortriptilina, cloridrato 75mg	CÁP	30.000		
56	Oxcarbamazepina 300mg	CP	150.000		
57	Oxcarbamazepina 6%. Suspensão Oral. Frasco com 100mL	FR	4.000		
58	Propofol 10mg/mL – ampola contendo 20mL (solução injetável). Conservação em temperatura ambiente entre 15 e 30°C	AMP	30.000		
59	Sevoflurano 1mg/mL – frasco contendo 250mL	FR	60		
60	Tramadol, cloridrato 50mg	CÁP	2.000		
61	Tramadol, cloridrato 50mg/mL - ampola contendo 2mL (solução injetável)	AMP	18.000		
62	Venlafaxina, cloridrato 75mg	CÁP	15.000		

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

5.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

5.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

5.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

**5.2.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

**5.3.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União – D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

**5.4.** Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

5.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

5.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

5.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

5.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**5.5.** Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

**5.6.** O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

**6. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**6.1. A CONTRATADA** deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.** Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

**6.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).







**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 6.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- 6.5.** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**7. DOS PRAZOS e EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá entregar os MEDICAMENTOS na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Parnamirim – DAF, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

**7.2.** Os medicamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (dez) dias, contados da solicitação do objeto.

**7.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.4.** Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**7.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**7.6.** Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

**7.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**7.8.** O Prazo de validade dos medicamentos deverá constar com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material,





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19 Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso Ido Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

**8.3.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**8.4.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

**8.5.** A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

**8.6.** As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Abastecimento Farmacêutico serão encaminhadas para o gabinete da Secretária da SESAD.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA se compromete a:







**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 9.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 7.2;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 10.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 10.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
  - 11.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.2.** não mantiver as propostas;





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**11.1.3.** recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;

**11.1.4.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**11.1.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

**c)** Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**11.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 5.970, de 13 de novembro de 2018, que altera o Decreto Municipal N° 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

**14.2.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**14.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**14.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.5.** Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

**14.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua elaboração.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**15.2.** O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

**16. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**16.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

**16.2.** Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

**17. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

**17.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços para Consumidor Amplo (IPCA)** que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

**17.2.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

**18. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**18.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1.** Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM

**20. FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF/SESAD indicar o fiscal, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

**20.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**20.3.** Quando o valor do objeto contratual se enquadrar nos critérios do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização será confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**20.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parnamirim/RN, 30 de março de 2023.

**Ana Maria Ferreira Lopes**  
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF  
**Mat. 4843**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Luciana Guimarães da Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

